



MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

---

# TERMO DE REFERÊNCIA



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE REFERÊNCIA DA DESPESA PARA LICITAÇÕES VISANDO COMPRAS E SERVIÇOS COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº.14133/2021**

Conforme ANEXO 01 do Decreto Municipal nº. 16.059 de 28 de março de 2023

|                  |                                                    |
|------------------|----------------------------------------------------|
| Órgão requerente | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano     |
| Telefone         | 42 3909 5007                                       |
| E-mail           | secretariadesenvolvimentourbano@palmeira.pr.gov.br |

**1- Definição do objeto:**

Solicitamos abertura de licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, sob o Sistema de Registro de Preços, para eventual aquisição de ondulação transversal (lombada modular) tipo B, de rápida instalação, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme exposto abaixo:

| ITEM | CÓDIGO | PRODUTO/DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNID.  | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    | CNAE      |
|------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|----------------|----------------|-----------|
| 1    | 108495 | ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA MODULAR) TIPO B, DE RÁPIDA INSTALAÇÃO, COMPOSTA POR MÓDULOS CENTRAIS E LATERAIS, INTERCALADOS NAS CORES PRETO E AMARELO. PRODUTO FABRICADO EM BORRACHA SINTÉTICA, 100% RECICLÁVEL. INCLUINDO TODOS OS FIXADORES E ACESSÓRIOS PARA COLOCAÇÃO EM VIA ASFÁLTICA. A LOMBADA FÍSICA DEVE SER EM MÓDULOS AVULSOS QUE QUANDO UNIDOS, ATENDAM AS DIMENSÕES DA LOMBADA FÍSICA TIPO "B". DEVENDO ATENDER AS NORMAS DAS RESOLUÇÕES DO CONTRAN Nº 973/2022. CADA MÓDULO DEVE POSSUIR RESISTÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 10 TONELADAS POR EIXO. O REDUTOR DE VELOCIDADE SINTÉTICO VARIA DE LARGURA, PODENDO SER ACRESCIDO OU DIMINUÍDO, CONFORME A NECESSIDADE DA LARGURA DE CADA VIA. | Metros | 500        | R\$ 815,00     | R\$ 407.500,00 | 4744-0/05 |

**1.2. Classificação do objeto:**

Nos termos da Lei 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:  
(...)



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Assim, considerando as definições da Lei, o objeto indicado se refere a aquisição (compra) de bens de consumo que se enquadram como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Contabilmente, o objeto classifica-se como material de consumo, tal como orientado pelo Departamento Contábil do Município.

O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### **1.3. Critério de Julgamento:**

Analisando a natureza do item a ser licitado, verifica-se que o julgamento deverá ser realizado considerando o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### **1.4. Justificativa para dispensa dos documentos solicitados:**

Segue anexo a este Termo o Estudo Técnico Preliminar que evidenciou o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, aferindo a viabilidade técnica e econômica desta contratação.

Quanto ao Mapa com a Análise de Riscos, por ser uma contratação de baixa complexidade, não se vislumbra a necessidade deste documento. Nos termos do §1º, do art.66 do Decreto Municipal nº.16.059/2023: "Caberá ao ordenador da despesa a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como da análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, devendo constar nos autos de maneira clara a motivação da decisão."

**1.5. Valor total:** O valor total para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 407.500,00 (quatrocentos e sete mil e quinhentos reais), considerando os valores obtidos na pesquisa de mercado, conforme Análise de Cotação nº. 319/2025.

**1.6. Registro de Preços:** (x) SIM ( ) NÃO

## **2- Justificativa:**

Conforme dispõe a Lei Municipal nº. 5386/2021, é de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, planejar, organizar e executar os serviços urbanos visando à promoção da qualidade de vida da população e gerir as ações inerentes ao sistema de trânsito e sinalização.

Vinculado à SMDU, encontra-se o Departamento de Segurança e Trânsito ao qual compete supervisionar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas de trânsito de competência do Município. Para tanto é necessário a execução de ações para melhorias, principalmente quanto a segurança no trânsito, com objetivo de inibir acidentes.

Nesse cenário, a instalação de ondulações transversais (lombadas) se mostra como uma excelente ferramenta para atingir tal objetivo, uma vez que a instalação destes dispositivos redutores de velocidade visa garantir a segurança de pedestres, ciclistas e motoristas em vias com histórico ou risco potencial de excesso de velocidade. Elas funcionam como um redutor físico de velocidade, sendo especialmente eficazes



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

em áreas escolares, residenciais e de grande circulação de pessoas, onde a travessia segura deve ser priorizada.

Além disso, as lombadas contribuem para a redução de acidentes, promovem um tráfego mais calmo e incentivam o respeito aos limites de velocidade estabelecidos, sendo uma medida preventiva importante para preservar vidas.

Diante da necessidade identificada (instalação de lombadas em vias que necessitam de redutores de velocidade), foram analisadas as alternativas disponíveis atualmente para suprir esta demanda.

A primeira alternativa seriam as lombadas comuns, construídas com Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ. Todavia, a construção destas lombadas possui alguns fatores que dificultam a sua execução. A maior dificuldade reside no transporte do produto e sua aplicabilidade, principalmente em se tratando de pequenas quantidades. A maioria das usinas não transportam pequenas quantidades da massa asfáltica que serve como base para as lombadas, e este produto exige uma temperatura mínima para uso, o que dificulta sua aplicação e impede seu armazenamento.

Além das dificuldades relacionadas ao transporte e aplicabilidade, a lombada comum exige ainda que o trânsito da via seja desviado até que a massa resfrie e passe seu tempo de cura. Após este processo, é necessário também que seja realizada a pintura para sinalização horizontal, a qual também exige um tempo mínimo de secagem, para só então liberar o trânsito. A demora para conclusão acaba inviabilizando a obra em algumas vias de alto tráfego.

Outra alternativa disponível no mercado e que se mostra mais prática, rápida e efetiva na construção destes redutores de velocidade, são as lombadas móveis (ou modulares), que são geralmente feitas de borracha reciclada ou plástico reciclado de alta durabilidade.

As lombadas móveis são estruturas temporárias que podem ser instaladas e removidas com facilidade, o que proporciona flexibilidade no controle de tráfego conforme a necessidade. Diferente das lombadas fixas, elas não causam intervenções permanentes na via e podem ser reposicionadas de acordo com mudanças no fluxo, eventos ou situações emergenciais.

Verificou-se diversos benefícios na utilização desse tipo de lombada: possuem instalação rápida e simples, dispensam obras civis e podem ser colocadas em minutos; requerem um investimento menor que o necessário para infraestrutura permanente; preservam o pavimento, pois não danificam a via ao serem retiradas; possuem sinalização destacada, com cores vibrantes e refletores que aumentam a visibilidade e são reutilizáveis, vez que podem ser usadas em diferentes locais, otimizando recursos públicos.

Na necessidade de se implantar uma única lombada, o sistema atual não é viável, uma vez que o material asfáltico a quente não é entregue em unidades pequenas, e não pode ser armazenado.

Outro ponto positivo diz respeito a padronização das lombadas, que se torna muito mais fácil do que com as lombadas comuns de CBUQ, que possuem uma manufatura difícil e requerem mão de obra qualificada.

Dentro deste contexto, essas lombadas são ecológicas, já que são fabricadas com material reciclado, se tornando uma solução sustentável e eficaz para controlar a velocidade dos veículos em áreas de alto tráfego e, ao mesmo tempo, reduzir o impacto ambiental, indo de encontro com as políticas públicas de sustentabilidade.

Assim, o estudo técnico preliminar demonstrou que das opções disponíveis no mercado, a melhor solução para suprir a necessidade identificada é a aquisição de lombadas ecológicas fabricadas em borracha, de rápida instalação.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Tendo em vista que a presente licitação visa prover meios para o atendimento de demandas imprevisíveis, justifica-se, no contexto apresentado, a aquisição dos bens deste Termo para que as necessidades sejam supridas de forma mais vantajosa para a Administração, especialmente por possibilitar uma contratação mais econômica. Assim, considerando tratar-se de estimativa de consumo, sugere-se a modalidade Pregão utilizando o Sistema de Registro de Preços, com previsão de consumo para 12 meses, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos à Administração, com uma contratação que atenda as reais necessidades e sem restar desperdícios.

Faz-se entender que a utilização de Sistema de Registro de Preços está justificada, pois a Administração Pública está indicando – como em qualquer licitação – o objeto que pretende adquirir e informando os quantitativos estimados/máximos pretendidos. Ressalta-se que diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. O Sistema de Registro de Preços constitui um importante instrumento de gestão onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

**3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)**

| Reduzido | Programática                             | Fonte |
|----------|------------------------------------------|-------|
| 121      | 05.003.15.452.0008.2.031.3.3.90.30.00.00 | 01000 |

**3.1. Origem do recurso: Recurso Próprio.**

**4- Condições de habilitação:**

Os requisitos descritos neste instrumento visam determinar as condições indispensáveis para que a solução a ser contratada atenda os objetivos da Administração. Eles orientam e delimitam a forma como será feita o fornecimento dos bens, assegurando que atendam às necessidades e expectativas da contratação.

Para habilitação deverá ser exigida somente a documentação necessária para habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista. Pela natureza do objeto, verifica-se que não há necessidade de exigir qualificação técnica, nem qualificação econômico-financeira, por não ser de alta complexidade e não representar riscos maiores para a Administração. Salientando que nos termos do inciso XXI do art.37 da CF, somente devem ser inseridas na contratação aquelas exigências indispensáveis para sua execução, a fim de evitar restrição indevida a competitividade.

**4.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.3. Qualificação técnica:**

Não se aplica.

**4.4. Qualificação econômico-financeira:**

Não se aplica.

**5- Condições de execução do objeto:**

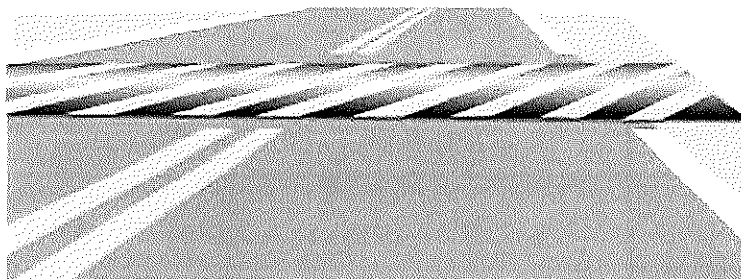
A Detentora obriga-se a fornecer objeto deste Termo de Referência, conforme especificações e condições aqui estabelecidas.

Para execução do objeto, é necessário que sejam observadas as disposições contidas na Resolução nº. 973 – CONTRAN de 18 de julho de 2022, disponível em <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/resolucoes-contran>.

Conforme Volume VI do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST), que trata dos Dispositivos auxiliares de sinalização, a ondulação transversal (lombada) a ser adquirida nesta contratação deverá ser a TIPO B. Também devem ser observadas as disposições da Lei Complementar nº.36/2024 que estabelece a Política Municipal de Mobilidade e institui o Plano de Mobilidade do Município de Palmeira, especialmente o que se refere aos padrões das vias urbanas.

Nos termos do previsto no MBST Volume VI - Dispositivos auxiliares (Anexo VI), Item 5.1 Ondulação Transversal:

**5.1 Ondulação Transversal**



**Figura 6.1**

**Definição**

A ondulação transversal é um dispositivo físico implantado sobre a superfície da pista, transversalmente ao eixo da via, com a finalidade de reduzir, de forma imperativa, a velocidade dos veículos.

**Características**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

É constituída de uma lombada física transversal ao fluxo do tráfego, aposta sobre o pavimento (Figura 6.1).

Pode ser executada com material asfáltico, concreto ou outro material que garanta as suas características físicas.

A ondulação transversal pode ser do TIPO A ou do TIPO B e deve atender aos padrões constantes nas Figuras 6.2 e 6.3.

**Dimensões**

A ondulação transversal possui, respectivamente, as seguintes dimensões:

(...)

• TIPO B:

a) L (Largura): igual a da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial em suas laterais;

b) C (Comprimento) = 1,50m

c) H (Altura) =  $0,06\text{m} \leq H \leq 0,08\text{m}$

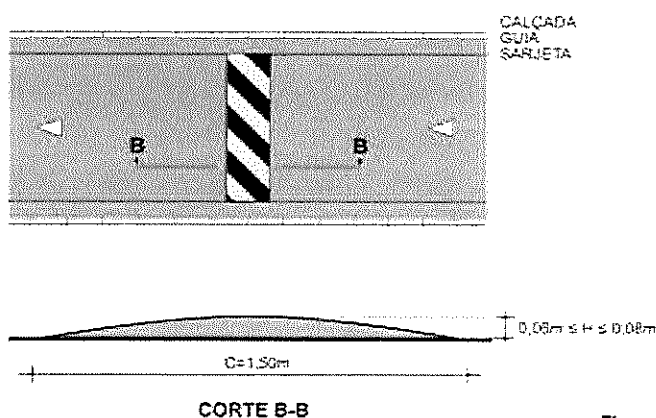


Figura 6.3

A ondulação transversal deve ser demarcada com faixas oblíquas na cor amarela, inclinadas a 45° em relação à seção transversal da via, no sentido horário, com largura mínima de 0,25m, espaçadas entre si de no máximo de 0,50m, alternadamente sobre a ondulação (Figura 6.4).

No caso de pavimentos que necessitem melhor definição de contraste, os intervalos entre as faixas amarelas devem ser demarcados com cor preta, admitindo-se também a pintura de toda a ondulação transversal na cor amarela.

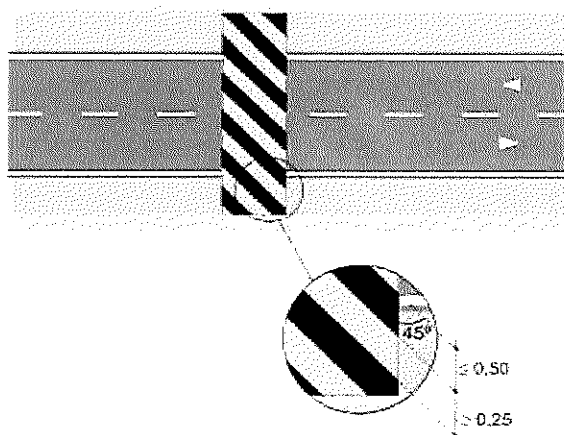


Figura 6.4



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

---

**5.1 – Prazo e forma de entrega/execução:**

Os produtos serão fornecidos **parceladamente** de acordo com a(s) demanda(s) da Secretaria Municipal requisitante durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

A cada demanda a Secretaria emitirá Nota de Empenho, na qual constarão as quantidades necessárias e encaminhará via e-mail para a Contratada.

Após o recebimento da Nota de Empenho, a Contratada deverá efetuar a entrega em até **15 (quinze) dias corridos**.

Eventuais pedidos de prorrogação, deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificado pela Contratada, para serem submetidos à apreciação da autoridade competente.

**5.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:**

A Contratada deverá efetuar a entrega e instalação das lombadas nos locais indicados pela Secretaria requisitante. Juntamente com a Nota de Empenho serão informados os locais de instalação.

Eventualmente, poderão ser efetuadas aquisições para estoque do produto, visando atender eventuais instalações de emergência. Nestas situações, a instalação pontual ficará a cargo da Secretaria e a Contratada deverá efetuar a entrega no Departamento de Almoxarifado Central, localizado junto ao Complexo Esportivo Sebastião Amâncio dos Santos, bairro Farajala Bacila – Palmeira/PR – CEP:84.130-000. Responsável pelo recebimento: Geraldo Nepomuceno das Neves.

As entregas devem ocorrer no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente da Prefeitura.

**5.3 – Das condições de recebimento do objeto:**

Caberá à Contratada a responsabilidade pela entrega dos bens, nas seguintes condições:

a) Os produtos ofertados deverão ser novos, de primeiro uso, fornecidos em embalagens lacradas devidamente identificadas com a descrição e quantidade do material contido e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (vazamento, amassados, rasgos, sujeira, dentre outras).

b) O transporte/ entrega dos bens deverá ser realizado em condições adequadas a sua conservação.

c) Deverá acompanhar o produto: Manual de instruções de uso, instalação e conservação em língua portuguesa e o Termo de garantia;

d) Por ocasião do recebimento, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório.

e) Constatadas irregularidades no objeto entregue, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

e.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição/correção;

e.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

e.3 – Caso algum item seja rejeitado, a Detentora deverá no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos contados da notificação pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, retirar, às suas expensas, o bem rejeitado no local de entrega e, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da retirada, entregar novo objeto livre das causas de rejeição.

e.4 – O recebimento definitivo não exime a Detentora de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

f) A Contratada deverá arcar com as despesas de **carga e descarga e de frete** referente à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

g) A Contratada deverá responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo;

h) A Contratada deverá entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.





**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

**5.3 – Condições de garantia e assistência técnica:**

Especificação da garantia do produto:

- a) O prazo de garantia contra quaisquer vícios e/ou defeitos de fabricação, deverá ser no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento do objeto pela Prefeitura, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante;
- b) A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja menor, deverá ser juntada declaração da empresa vencedora, referente à extensão do prazo, até o exigido neste edital.
- c) Durante o prazo de vigência da garantia, o produto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado, corrigido ou substituído, sem ônus ao Município.
- d) A garantia será acionada caso se constate qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina.
- e) Caso o material entregue pela empresa apresente avarias antes do período estipulado, como defeito de fabricação, deformação plástica, fratura das placas e desprendimento das placas, a empresa vencedora deve realizar a troca do material, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- f) Caberá à contratada arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços de garantia e assistência técnica,
- g) O serviço de assistência técnica deverá ser prestado pela detentora mediante chamado técnico e deverá ser prestado de acordo com os padrões recomendados de qualidade e os manuais e normas técnicas específicas do fabricante.
- h) A garantia não se aplica no caso de vandalismo ou defeito causados relacionados a má utilização dos produtos.

**5.4 – Prazo e forma de pagamento:**

A aquisição ocorrerá conforme demanda, sendo que após o recebimento definitivo das unidades solicitadas, o pagamento será efetuado em até 15 dias, mediante apresentação da nota fiscal. Na nota fiscal deverá constar o número da nota de empenho e da licitação.

**5.5 – Prazo de vigência da contratação:**

Nos termos da Lei 14.133/2021, art. 82, § 5º, inciso IV, e art. 84, *caput*, a Ata de Registro de Preços terá um prazo de vigência de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (mesmo que reajustado).

**5.6 – Demais informações necessárias para execução do objeto:**

No preço unitário do item, além do lucro, deverão estar contempladas todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

A ondulação transversal modular deverá atender as seguintes especificações:

- a) Formada por placa pré-fabricadas, de fácil manuseio, amarradas umas com as outras através de encaixes e fixadas ao pavimento com a utilização de parafusos.
- b) Deverá atender aos padrões e critérios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro com base na resolução CONTRAN nº 973 de 18 de julho de 2022, na modalidade ondulação transversal tipo B.
- c) Matéria-prima composta por diversos tipos de polímeros de origem reciclada capaz de absorver grandes impactos sem sofrer ruptura ou deformação em sua forma, possuindo dureza mínima de 90 Shore, com alta aderência, evitando derrapagem dos veículos mesmo em condições desfavoráveis e resistente a ação do tempo, não ressecando ou quebrando.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

### **5.7 – Requisitos da Contratação:**

Os requisitos descritos neste instrumento visam determinar as condições indispensáveis para que a solução contratada atenda os objetivos da Administração. Eles orientam e delimitam a forma como será feita o fornecimento dos bens, assegurando que atendam às necessidades e expectativas da contratação.

Como requisito de exigência para esta contratação, as empresas deverão atender aos critérios da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como as prerrogativas contidas no termo de referência e no edital.

#### **I – Sustentabilidade/impacto ambiental**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a detentora atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores.

#### **II – Indicação de marcas ou modelos**

Na presente contratação não haverá indicação ou vedação de marca(s), bem como não haverá exigência de amostras ou prova de conceito. Porém, **deverá ser apresentado a ficha técnica do produto juntamente com a proposta.**

#### **III – Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **IV – Garantia da contratação**

Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, porque trata-se de fornecimento de bens de baixa complexidade, não havendo risco que justifique a exigência de garantia de execução.

### **6- Obrigações da contratada:**

- I) Executar o objeto nos termos previstos neste instrumento, cumprindo os prazos e demais condições estabelecidas;
- II) Emitir a nota fiscal eletrônica com o valor correspondente ao objeto fornecido, indicando o número da nota de empenho e da licitação;
- III) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por esta Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- IV) Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
- V) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- VI) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do produto;
- VII) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- VIII) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao Município, principalmente àqueles referentes ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, telefone e e-mail, alteração da constituição social ou do estatuto da empresa.
- IX) Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas por esta Prefeitura;

### **7- Gestão e Fiscalização:**

A gestão desta contratação ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. A Fiscalização ficará sob a responsabilidade do servidor Geraldo Nepomuceno das Neves, formalmente designado como fiscal de contrato através do Decreto Municipal nº.17.920/2025.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

**8- Outras informações:**

Seguem anexos a este Termo:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Responsabilidade pela Pesquisa de Mercado;
- Análise de Cotação;
- Cesta de Preços;

Palmeira, 30 de julho de 2025.

Assinado por:

FABIANO BISHOP CASSANTA

\*\*\*.655.819.\*\*

oxy

31/07/2025 08:26

---

**Fabiano Bishop Cassanta**

Ordenador da Despesa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Decreto nº 17.892 de 03/01/2025

Assinado por:

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

GERALDO NEPOMUCENO DAS NEVES



31/07/2025 10:29:59

---

**Geraldo Nepomuceno das Neves**

Assessor de Segurança e Trânsito

Responsável pela contratação